EMENDA Nº 03/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ARTIGO 13, INCISOS I e II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE.

Art. 13.....

Incisos I e II Originais da Lei Orgânica:

I – Para os primeiros 20 (vinte) mil habitantes, o números de Vereadores será de 09 (nove), acrescentando-se 02 (duas) vagas para cada 20 (vinte) mil habitantes seguintes, ou fração destes;

II – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores, será aquele fornecido mediante os meios próprios, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 1º - Suprima-se o Inciso **II** e modifica-se o Inciso **I** da Lei Orgânica do Município de Trindade - PE., que o mesmo passe a ter a seguinte Redação, renumerando-se os Incisos III e IV.

I – 11 (onze) Vereadores, nos Município de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Trindade - PE., entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, a partir do processo eleitoral de 2008.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE., em 25 de junho de 2012.

Ubirajara Araripe Andrade
Presidente

Luciana Andrade Pereira
1ª Secretária

Raimundo domingos do Nascimento
2º Secretário

Marcos Francisco Pereira Lima
Vereador – Líder do Governo

Kilon Peixoto de Alencar Neto
Vereador – Líder da Oposição

Francisca Batista Gomes de Andrade
Vereadora

João Leocádio Sobrinho
Vereador

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Vereador

Camilo Diniz de Santana
Vereador